



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.649, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**Altera dispositivos do Anexo I da Lei
Municipal nº 1.947, de 15 de junho de 2018.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL,

Considerando a Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul – Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Art. 1º do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

Art. 2º O Art. 2º, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Rede municipal de ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Instituições educacionais, os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial, educação de jovens e adultos e educação do campo;

III - Secretaria Municipal de Educação, o órgão da estrutura administrativa pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

IV - Magistério público municipal, o conjunto de profissionais do magistério, titulares de cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física da rede municipal de ensino, com funções de magistério;

V - Professor o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental;

VI - Professor de Educação Física o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, atuação nos anos iniciais do ensino fundamental;

VII - Professor de Educação Infantil, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na educação infantil;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

VIII - Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica e educacional, exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades a ela vinculadas;

IX - Área de atuação, a etapa ou segmento de etapa na qual o profissional exerce as funções de magistério.

.....
Art. 3º O Inciso III do Art. 3º, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....
III - remuneração condigna, com vencimento inicial da carreira, para a formação em nível médio na modalidade normal, nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º O Art. 4º, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A estruturação da Carreira do Magistério Público Municipal de Céu Azul compreende os cargos permanentes de Professor de Educação Infantil, Professor e Professor de Educação Física.

Art. 5º O Art. 13, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As condições essenciais para o provimento nos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor e Professor de Educação Física são:

I - ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;

II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;

III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em lei;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V - possuir a habilitação ou titulação exigida para o exercício do cargo, cuja comprovação poderá ser efetuada até a data da posse no cargo;

VI - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial;

VII - não possuir antecedentes criminais decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado.

.....
Art. 6º O Parágrafo único do Art. 15, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

Art. 15.

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo, disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária dos titulares de cargo de Professor, Professor de Educação Física e de Professor de Educação Infantil, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 58.

Art. 7º O *caput* do Art. 19, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Constitui requisito para ingresso na Carreira, no cargo de Professor e Professor de Educação Física, para atuação em áreas específicas do conhecimento ou componente curricular, a formação:

.....
.....

Art. 8º O Parágrafo único do Art. 25, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório e ao superior hierárquico, acompanhado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que contará com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, realizar a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório, seguindo o disposto no Decreto nº 6.666/2022, de 2 de agosto de 2022, que Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público durante o período de estágio probatório na Administração Direta.

Art. 9º O Art. 27, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O profissional do magistério, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço Público Municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois), no Nível correspondente à sua habilitação ou titulação, mediante a solicitação do profissional.

.....

Art. 10. O Art. 30, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O exercício profissional dos integrantes do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor e Professor de Educação Física, será vinculado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

à área de atuação, área do conhecimento ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação, do conhecimento ou componente curricular e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Art. 11. O Art. 32, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal pelo princípio da gestão democrática, mediante critérios avaliação de mérito, desempenho e consulta a comunidade escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 2.406, de 09 de setembro de 2022.

Art. 12. O inciso III do Art. 37, do Anexo I, da Lei nº 1.947/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.

III - experiência docente de no mínimo 3 (três) anos, adquirida na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede municipal de ensino.

Art. 13. Acrescenta o § 3º ao Art. 48, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018:

Art. 48.

§ 3º O pagamento do percentual referente ao avanço horizontal, ou seja, a progressão de uma classe para outra imediatamente superior, acontecerá retroativo ao mês subsequente ao que completou o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, desde que o interessado apresente os documentos comprobatórios da qualificação profissional e passou pela avaliação de desempenho, comprovada a aptidão para a nova classe.

Art. 14. Altera-se o § 2º, § 3º e § 4º do Art. 51, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51.

§ 2º O profissional do magistério que por necessidade do ensino público municipal, tiver que desenvolver outras atividades educacionais, poderá computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação que coincidirem com o horário de formação continuada ou cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Não serão considerados como crédito ou computadas as horas de trabalho do profissional do magistério que tiver vínculo empregatício em outra instituição educacional



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

fora da rede municipal de ensino de Céu Azul, ou de cursos de formação dos profissionais com vínculo em outra instituição educacional quando estas coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino.

§ 4º O profissional do magistério que for detentor de um cargo e não tiver vínculo empregatício na área da educação, poderá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 50.

.....

Art. 15. O Art. 58, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O titular de cargo de professor que não esteja em acumulação de cargo, poderá prestar serviço em regime suplementar, até no máximo de 20 (vinte) horas semanais para os professores com carga horária de 20 (vinte horas) semanais e 10 (dez) horas semanais para os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, para a substituição temporária de professores em função docente, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou por necessidade do ensino para atender situações excepcionais de carência de professores, aí incluídas também aulas de reforço ou recuperação, projetos educacionais temporários, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

.....

Art. 16. O Art. 66, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Os reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério e a data de sua aplicação, obedecerão às disposições da legislação federal, especialmente da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e no que dispuser a legislação municipal, sendo o mês de janeiro para aplicação dos vencimentos, com efeito em todos os níveis e classes.

Art. 17. O Inciso II, do Art. 60, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60.

.....

II - tiver menos de 50% (cinquenta) por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposição dos Arts. 50 e 51;

.....

Art. 18 Acrescenta o Inciso III, no Art. 69, do Anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 69.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

.....
III - Adicional de deslocamento, fixado em 5% (cinco por cento), sobre o salário base do servidor, exclusivo para os profissionais do Magistério que atuam na Escola Municipal do Campo José Bonifácio, cuja residência do servidor seja maior que 20 (vinte) quilômetros.

Art. 19. Altera o Inciso I e o § 3º, do Art. 72, do anexo I, da Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72.

I – para o exercício direção e de coordenação pedagógica proporcionais ao número de alunos matriculados, classificadas em:

- a) Porte I: até 79 (setenta e nove) alunos;
- b) Porte II: de 80 (oitenta) a 149 (cento e quarenta e nove) alunos;
- c) Porte III: acima de 150 (cento e cinquenta) alunos.

.....
§ 3º A classificação de Porte de que trata o inciso I deste artigo, será estabelecida, observando-se o número de alunos matriculados, trimestralmente.

Art. 20. Fica criando o Cargo de Professor de Educação Física e definidas as vagas do quadro permanente do Magistério nas quantidades especificadas no Anexo I, junto ao cargo de Professor, parte integrante desta Lei.

Art. 21. Atualiza o Anexo I, III, IV, V, VI e VII, do Anexo I, da Lei nº 1.947 de 2018 e da nova redação a Descrição dos Cargos e Funções do texto das Atribuições que Compete ao Professor e ao Professor de Educação Infantil, no exercício de suas funções, no Anexo II.

Art. 22. Os(as) professores(as) oriundos(as) do antigo Plano de Carreira do Magistério serão reenquadrados(as) na nova tabela de vencimentos conforme os critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 23. O Nível D da nova tabela de vencimentos corresponderá exclusivamente:

I – aos (às) profissionais que possuam ou venham a possuir titulação de mestrado ou doutorado;

II – aos (às) profissionais oriundos(as) do antigo Plano de Carreira atualmente enquadrados(as) no Plano de Carreira em Extinção (PE).

Parágrafo único. Os(as) profissionais do antigo Plano de Carreira que já estavam enquadrados(as) nos Níveis A, B, C ou D e não pertencem ao PE, serão reenquadrados(as) no mesmo nível e classe da nova tabela.

Art. 24. O reenquadramento dos(as) professores(as) oriundos(as) do Plano de Carreira em Extinção (PE) no Nível D da nova tabela obedecerá aos seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

I – Os(as) profissionais enquadrados(as) na Classe 4 ou inferior do PE serão reenquadrados(as) na Classe 1 do Nível D;

II – Os(as) profissionais enquadrados(as) acima da Classe 4 serão reenquadrados(as) no Nível D, na classe correspondente à sua posição atual na tabela subtraída de 2 (duas) classes.

Art. 25. As tabelas de vencimento referentes às jornadas de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais observarão os seguintes interstícios percentuais:

I – do Nível A para o Nível B: 5% (cinco por cento);

II – do Nível B para o Nível C: 7% (sete por cento);

III – do Nível C para o Nível D: 10% (dez por cento);

IV – de uma classe para outra dentro do mesmo nível: 2% (dois por cento).

§ 1º O reajuste anual do piso nacional do magistério, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 e demais legislações correlatas, será aplicado a todos os níveis e classes da nova tabela, tomando como base os repasses do Novo Fundeb.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2025.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 20 de agosto de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO I

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 horas	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30 horas	76



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO: PROFEI

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio na modalidade Normal; ou Pedagogia ou Normal Superior.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil.

NÍVEIS: A; B; C; D.

CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO: PROF

HABILITAÇÃO MÍNIMA - MULTIDISCIPLINAR: Ensino Médio na modalidade Normal; ou Pedagogia ou Normal Superior.

HABILITAÇÃO MÍNIMA – POR COMPONENTE CURRICULAR OU ÁREA ESPECÍFICA DO CONHECIMENTO: Licenciatura, de graduação plena específica ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

NÍVEIS: A; B; C; D.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO: PROFEF

HABILITAÇÃO MÍNIMA – POR COMPONENTE CURRICULAR OU ÁREA ESPECÍFICA DO CONHECIMENTO: Licenciatura, de graduação plena específica ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

NÍVEIS: A; B; C; D.

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Professor, Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Infantil, no exercício de suas funções:

....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍV EIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.46	2.51	2.56	2.61	2.67	2.72	2.77	2.83	2.89	2.94	3.00	3.06	3.12	3.19	3.25
	7,71	7,06	7,41	8,75	1,13	4,55	9,04	4,62	1,32	9,14	8,12	8,29	9,65	2,25	6,09
B	2.59	2.64	2.69	2.74	2.80	2.86	2.91	2.97	3.03	3.09	3.15	3.22	3.28	3.35	3.41
	1,10	2,92	5,78	9,69	4,69	0,78	7,99	6,35	5,88	6,60	8,53	1,70	6,14	1,86	8,90
C	2.77	2.82	2.88	2.94	3.00	3.06	3.12	3.18	3.24	3.31	3.37	3.44	3.51	3.58	3.65
	2,47	7,92	4,48	2,17	1,01	1,03	2,25	4,70	8,39	3,36	9,63	7,22	6,17	6,49	8,22
PE/ D	3.04	3.11	3.17	3.23	3.30	3.36	3.43	3.50	3.57	3.64	3.71	3.79	3.86	3.94	4.02
	9,72	0,71	2,93	6,39	1,11	7,14	4,48	3,17	3,23	4,70	7,59	1,94	7,78	5,14	4,04



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍV EIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	3.70	3.77	3.85	3.92	4.00	4.08	4.16	4.25	4.33	4.42	4.51	4.60	4.69	4.78	4.88
	1,54	5,57	1,08	8,10	6,67	6,80	8,54	1,91	6,94	3,68	2,16	2,40	4,45	8,34	4,10
B	3.88	3.96	4.04	4.12	4.20	4.29	4.37	4.46	4.55	4.64	4.73	4.83	4.92	5.02	5.12
	6,62	4,35	3,64	4,51	7,00	1,14	6,96	4,50	3,79	4,87	7,76	2,52	9,17	7,75	8,31
C	4.15	4.24	4.32	4.41	4.50	4.59	4.68	4.77	4.87	4.97	5.06	5.17	5.27	5.37	5.48
	8,68	1,85	6,69	3,22	1,49	1,52	3,35	7,02	2,56	0,01	9,41	0,80	4,21	9,70	7,29
D/P	4.57	4.66	4.75	4.85	4.95	5.05	5.15	5.25	5.35	5.46	5.57	5.68	5.80	5.91	6.03
	4,55	6,04	9,36	4,55	1,64	0,67	1,68	4,72	9,81	7,01	6,35	7,88	1,63	7,67	6,02
E															



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul Estado do Paraná

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Porte das instituições educacionais	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	Porte I	777,33
		Porte II	906,88
		Porte III	1.036,44
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	Porte I	1.554,66
		Porte II	1.813,77
		Porte III	2.072,88
	1 cargo de 30 horas	Porte I	2.850,06
		Porte II	3.109,30
		Porte III	3.368,53
	1 cargo de 20 horas	Porte I	4.145,76
		Porte II	4.404,87
		Porte III	4.663,98



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO VI

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Porte das instituições educacionais	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	Porte I	647,77
		Porte II	777,33
		Porte III	906,88
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	Porte I	1.295,55
		Porte II	1.554,66
		Porte III	1.813,77
	1 cargo de 30 horas	Porte I	2.591,21
		Porte II	2.850,06
		Porte III	3.109,30
	1 cargo de 20 horas	Porte I	3.886,65
		Porte II	4.145,76
		Porte III	4.404,87



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	1.165,99
	2 cargos de 20 horas	2.284,83
40 horas semanais	1 cargo de 30 horas	3.553,92
	1 cargo de 20 horas	4.823,33



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.643, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com os incisos I, II e III, § 1º e § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.605 de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Secretaria de Assistência Social			
Unidade Orçamentária: 15.020	Departamento de Serviços Assistenciais		
Funcional Programática: 15.020.0008.0244.0010.2077	Atividade: Objetivo: Manutenção do Departamento de Serviços Assistenciais		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
3390140000 - Diárias - civil	02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro	1395	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 10.000,00			

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Fonte 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 20 de agosto de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3869



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.644, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**Convoca a 1ª Conferência
Municipal de Cultura.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.571, de 3 de julho de 2024, que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Céu Azul, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.642, de 19 de agosto de 2025, que "Designa o Comitê Municipal do Conselho de Cultura, em atendimento à Lei nº 2.571/2024 – CMC/SCELR",

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, a ser realizada no dia 18 de setembro de 2025, às 13h30, nas dependências do Anfiteatro Municipal Ivar Ranzi, nesta cidade.

Art. 2º A Conferência terá como tema central: "*Construção do Plano de Cultura*".

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Recreação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 20 de agosto de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3869



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO A FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO - MEMORANDO Nº. 1349/2025 - M.C.A.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o constante no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação de penalidades a fornecedores pelo descumprimento das obrigações assumidas;

Considerando a abertura do Processo Administrativo – Memorando nº. 1349/2025, em 20 de maio de 2025, pelo Engenheiro Civil Gustavo Franceschini- Responsável Técnico, no qual comunica possível descumprimento das obrigações assumidas por fornecedor através de processo licitatório;

RESOLVE

INSTAURAR Processo Administrativo Sancionatório contra o fornecedor **OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob nº **21.267.886/0001-04**, decorrente de irregularidades na execução da obra, objeto do **Contrato nº. 89/2024 – M.C.A.**, oriunda do processo licitatório **Concorrência Eletrônica nº 14/2024**, firmada com a Administração Municipal de Céu Azul - PR.

DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Considerando os indícios de irregularidades apontadas no Proc. Administrativo Memorando nº. 1349/2025, no que se refere a não execução do objeto por parte da contratada, da Execução de obra de melhorias no Centro Comunitário de Santa Luzia compreendendo pinturas e revestimento, conforme projetos e memoriais, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 14/2024.

Sendo que o fiscal da obra encaminhou notificações ao contratado e mesmo assim, não houve o início dos serviços.

DA DILIGÊNCIA PRELIMINAR

O Fiscal da obra, Márcio Antônio Gomez, encaminhou notificação por escrito ao contratado, em 10 de fevereiro de 2025, manifestando quanto a não execução dos serviços contratados.

A contratada, em 17 de fevereiro de 2025, manifestou-se informando que daria início às atividades no dia 24 de fevereiro de 2025, esclarecendo que o atraso da execução havia ocorrido por fatores operacionais e logísticos imprevistos, os quais já haviam sido sanados.

Entretanto, embora o prazo indicado pela contratada, a execução da obra não iniciou até a presente data.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/08/2025 ÀS 16:55:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://cjp.m.com.br/p7a6d49f7d668>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3869



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

DAS POSSÍVEIS INFRAÇÕES COMETIDAS

Decorrente da não execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, a empresa Contratada descumpriu com a Cláusula Quarta do Contrato, que trata do prazo e condições de execução os serviços, e o constante na Cláusula Sexta que trata das Obrigações do Contratado;

DAS POSSÍVEIS PENALIDADES A SEREM APLICADAS

Decorrente da não execução dos serviços, o que gera transtorno nos trabalhos da Administração Municipal, o fornecedor está suscetível a aplicação de sanções, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava do Contrato.

No que se refere a inexecução dos serviços através da não continuidade do contrato firmado com a Administração, mediante a inexecução total do contrato, o Contratado está suscetível a cancelamento e rescisão unilateral do Contrato firmado, com aplicação de multa de até 10% sobre o valor total do Contrato.

Caso seja constatado no processo, que a empresa fornecedora, não empregou esforços para regularizar sua situação junto a Administração a fim cumprir com os compromissos assumidos, agindo de forma desleixada sem dar atenção adequada as demandas da administração. Poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Municipal de Céu Azul, bem como emissão de declaração de inidoneidade para licita e contrar com Administração Pública.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

O processo sancionatório deverá ser processado com as seguintes fases: Instrução; Julgamento e Recurso Administrativo. Devendo o processo observar o contraditório e ampla defesa.

A condução da fase de Instrução será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 320/2025, na fase de instrução.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 19 de agosto de 2025.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 16:55:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjpm.com.br/p7a6d49f7d668>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 3869



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 48/2025 – M.C.A. – Forma Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Lote

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na forma eletrônico, através do site www.bllcompras.org.br "**acesso identificado**", licitação na Modalidade de Pregão, tipo de Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Lote, objetivando o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de Uniformes e Calçados Escolares para os Alunos da Rede Municipal de Ensino, com prazo de validade de 12 (doze) meses.** conforme estabelecido no Edital.

Valor máximo estimado: **R\$ 458.919,78**

Tendo a licitação a seguinte programação:

Recebimento das propostas: até as 08:00:00 horas do dia 04/09/2025.

Início da sessão de disputa de preços: as 08:30:00 horas do dia 04/09/2025.

Referência de tempo: horário de Brasília - DF

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL \(ceuazul.atende.net\)](http://Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (ceuazul.atende.net)) através do link licitações, ou ainda no site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1023 – 3121-1026 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 19 de agosto de 2025.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 3869

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº 41/2025 de 20/08/2025 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 33/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): SOLIDA RODEIOS - PROMOCÃO DE EVENTOS E FOGOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção e organização de uma Etapa Nacional de Rodeio, com experiência comprovada na realização de eventos similares, garantindo qualidade técnica, segurança e profissionalismo

VALOR: R\$ 249.700,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/08/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.020 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e MAURI RICARDO DE LIMA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 3869

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2025 - Ref. Inexigibilidade nº. 49/2025 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÉU AZUL **CONTRATADO:** LUCIANA FRANCO SILVESTRE LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação presencial com carga horária de 16 horas divididas conforme cronograma programático e temas em anexo nos dias 22 e 23 de setembro, capacitação Online de forma síncrona via plataforma MEET nos dias 29 de agosto, 5, 12 e 26 de setembro e 03 e 17 de outubro, com 6 encontros de 1:30 horas, apoio técnico sobre Vigilância Socioassistencial e elaboração do Diagnóstico Socioterritorial do município de Céu Azul/PR, ministrado pela senhora Luciana Pavowski Franco Silvestre, com ampla expertise e capacidade técnica na área, com demais considerações normativas e legais em anexo ao Termo de Referência.. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR \(atende.net\)](http://Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net)) **VALOR:** R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/08/2025 ATÉ 31/12/2025 **ASSINATURAS:** LAURINDO SPEROTTO e LUCIANA FRANCO SILVESTRE